

# BC quer normatizar conversão informal

por Maria Clara R.M. do Prado  
de Brasília

O Banco Central (BC), quer institucionalizar o processo da conversão informal e poderá exigir que os devedores efetuem o pagamento antecipado da dívida externa através de cheques depositados em contas de estrangeiros não residentes no País ou em conta corrente normal, caso haja um intermediário brasileiro na operação.

Esta é uma medida que visa atingir um único objetivo: desinchar o mercado paralelo de câmbio, onde as cotações do dólar continuam subindo — ontem, foi cotado entre CZ\$ 263,00 e CZ\$ 264,00, com ágio de 48% sobre a cotação oficial — por pressão da troca da dívida externa que ainda vai vencer.

Com a obrigatoriedade do depósito dos cruzados em conta na rede bancária do País, ficam imediatamente identificados o devedor que se desfaz do compromisso externo e o recep-

tor dos recursos, permitindo que o dinheiro seja efetivamente aplicado no Brasil. O governo não sabe dimensionar a quanto monta o total de operações realizadas pela via informal da conversão.

No mercado, as estimativas variam, mas há consenso de que atinjam entre US\$ 2 bilhões e US\$ 3 bilhões. No entanto, apenas cerca de US\$ 500 milhões deram baixa nos registros de dívida externa, sem que tenha havido o fechamento do câmbio. Isto quer dizer que desaparece de um lado parte da dívida externa, sem que haja o correspondente registro do valor líquido (descontado o deságio) na rubrica dos investimentos estrangeiros.

## CRIAÇÃO DE IMPOSTO

O controle do processo da conversão informal também prevê a criação de um imposto sobre o montante pago pelo devedor em cruzados, sem o fechamento de câmbio. A alíquota ima-

ginada é elevada, de 25%, nível que faria desaparecer o ganho obtido com a quitação antecipada da dívida e que envolve sempre um deságio negociado entre as partes — o BC tem condições de saber, mesmo a posteriori, que uma operação informal de conversão foi realizada quando o devedor final não faz o recolhimento dos cruzados, dentro do prazo previsto, para pagar as amortizações e juros da dívida externa e que ficam em depósito na autoridade monetária, em nome do credor original.

## OPERAÇÃO "BICICLETA"

"Nós temos de desfazer o circuito da "bicicleta" e a conversão informal precisa ser regulamentada de alguma forma", atestou ontem para este jornal uma conceituada fonte do governo. A operação conhecida como "bicicleta" funciona da seguinte forma: o intermediário — "bicicleteiro" — pega o cheque com valor

em cruzados do devedor, leva a um cambista e faz a remessa dos dólares para o exterior; lá fora, um outro título de crédito é adquirido e a mesma operação é repetida junto ao devedor dentro do País. Pode haver um ganho de 20% na operação, e o deságio lá fora estiver no patamar de 50% e o ágio do mercado paralelo de câmbio, dentro do País, em 40%.

Mas existe um outro caminho que também tem sido percorrido pela conversão informal da dívida externa, e que se reveste de um caráter de legalidade. O intermediário pega o cheque em cruzados do devedor, leva a um banco e faz a transferência desses cruzados para países fronteiriços, como o Paraguai e o Uruguai. A moeda estrangeira é adquirida nestes países, onde o câmbio é livre, e remetida de lá para o exterior.

Não existe, na legislação brasileira, impedimento para que se remetam cruzados para outros países.

Mas também aqui há pressão sobre o mercado paralelo de câmbio brasileiro, pela via dos vasos comunicantes: na medida em que cresce a demanda por dólares no Uruguai ou no Paraguai, a cotação da moeda nestes países sobe, influenciando o preço da moeda norte-americana no Brasil.

## CÂMBIO PARALELO

Para o governo, não interessa que o câmbio paralelo suba. Isto traz transtor-

nos até mesmo no andamento das operações vinculadas ao comércio exterior, com os exportadores tendendo a superfaturar suas vendas e os importadores procurando subfaturar as compras realizadas no mercado internacional. As medidas em estudo no BC para regulamentar a conversão informal podem tomar a forma até de decreto-lei, dependendo dos aspectos jurídicos em exame.